

JULGADAS REGULARES. CONTAS DOS GESTORES ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SERGIO DE SOUZA PIMENTEL JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Senhores Luiz Otávio Mota Pereira (01.01 a 11.03.2007), Rosa Maria Chaves Cunha (13.03 a 02.05.2007) e Sergio de Souza Pimentel (03.05 a 31.12.2007), ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Urbanismo, referente ao exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.257/263.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas por Luiz Otávio Mota Pereira (01.01 a 11.03.2007) e regulares com ressalvas as contas prestadas por Rosa Maria Chaves Cunha (13.03 a 02.05.2007) e Sergio de Souza Pimentel (03.05 a 31.12.2007) e autorizar a expedição dos respectivos alvarás de quitação nos valores de R\$ 4.099.897,16 (quatro milhões, noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), R\$ 22.285.242,71 (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) e R\$ 49.350.049,33 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta mil, quarenta e nove reais e trinta e três centavos), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 27.707, DE 22/09/2015

PROCESSO Nº 201211019-00

Origem: PMB / Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Adelayde Julia de Lima Soares

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. PMB/FUNPAPA. Exercício de 1996. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento total. Reformar a decisão do Acórdão nº 20.179. Pela aprovação com ressalva. Aplicar multa de R\$-812,74, devidamente atualizada. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

ACÓRDÃO Nº 27.708, DE 22/09/2015

PROCESSO Nº 201311975-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Marinilsa Silva Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso Ordinário. FMAS de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento total. Reformar a decisão do Acórdão nº 23.684, de 30/04/13. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

ACÓRDÃO Nº 27.754, DE 24/09/2015

PROCESSO Nº 560022012-00

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: José Wilson Fonteles da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Peixe-Boi. Exercício de 2012. Pela responsabilização do Ordenador de Despesas da quantia recebida como Presidente da Câmara. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 40 e 41 dos autos.

Decisão:

I - Responsabilizar o Ordenador de Despesas, Sr. José Wilson Fonteles da Silva, pela quantia de R\$-523.284,36 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), recebida como Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, no exercício de 2012, que deverá ser restituída

aos cofres do Município, devidamente corrigida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - Determinar, ainda, que o Ordenador recolha ao FUMREAP, multa no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pela omissão no dever de prestar contas, na forma prevista no Art. 57, I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.757, DE 24/09/2015

PROCESSO Nº 1283982012-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Ângela Maria Machado Moraes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Ulianópolis. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Ângela Maria Machado Moraes, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, as seguintes multas:

1- R\$-5.000,00 - pelas contas irregulares e ausência de documentos em processos licitatórios, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012;

2- R\$-2.000,00 - pelo não repasse ao INSS da totalidade de contribuições retidas e não apropriação correta dos encargos patronais, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 27.758, DE 24/09/2015

PROCESSO Nº 542382013-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: FUNDEB de Ourém

Interessados: Ana Claudia Mendes de Oliveira (01/01 a 01/09/2013) e Maria Eliete dos Santos Aguiar (02/09 a 31/12/2013)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB DE OURÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. MULTA PELA NÃO APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. MULTA POR SALDO INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. CONTAS DAS DUAS GESTORAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas das Senhoras Ana Claudia Mendes de Oliveira (01/01 a 01/09/2013) e Maria Eliete dos Santos Aguiar (02/09 a 31/12/2013), Ordenadoras de despesas do FUNDEB de Ourém, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.201/203.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Ana Claudia Mendes de Oliveira (01/01 a 01/09/2013) e Maria Eliete dos Santos Aguiar (02/09 a 31/12/2013), devendo ser emitidos Alvarás de Quitação, respectivamente, nos valores de R\$ 3.543.922,53 (três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 3.838.146,23 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), após recolhimento das multas supracitadas.

ACÓRDÃO Nº 27.759, DE 24/09/2015

PROCESSO Nº 440042010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marapanim

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: José Ribamar Monteiro Carvalho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Marapanim. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 54 a 57 dos autos.

Decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marapanim, exercício financeiro de 2010, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. José Ribamar Monteiro Carvalho, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as

seguintes multas:

1) R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo atraso na remessa das prestações de contas do 1º ao 3º quadrimestres;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar 101/00;

3) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará da Quitação, no valor de R\$-368.181,20 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos), após a comprovação do recolhimento das multas determinadas.

ACÓRDÃO Nº 27.771, DE 24/09/2015

PROCESSO Nº 201411704-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Maria de Sousa Soares

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução n.º 023/2015, de 12.05.2015 (fl. 104), encaminha pelo presidente Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria voluntária, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Maria de Sousa Soares, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com provento integral no valor de R\$ 1.024,40 (mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 125/126, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 27.775, DE 30/09/2015

PROCESSO Nº 1340022013-00

Classe: Prestação de Contas 2013

Procedência: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Interessado: Ailson Ferreira Alves

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Ailson Ferreira Alves, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.211/214.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor do Senhor Ailson Ferreira Alves no valor de R\$ 6.090.734,16 (seis milhões, noventa mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.783, DE 30/09/2015

PROCESSO Nº 201501884-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Faro

Assunto: Tomada de Contas - Exercício de 2012

Responsável: Vânia Maria Marques de Azevedo

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Faro. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 137 a 142 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Faro, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Vânia Maria Marques de Azevedo, com fundamento nas Alíneas "a", "c", "d" e "e", do Inciso III, do Art. 32, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo referida Ordenadora recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 84/2012, aos cofres públicos municipais, devidamente atualizado, o valor de R\$-817.581,45 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco